



A
DIRLEG
26/07/21
[Handwritten signature]

DIRLEG <i>[Handwritten mark]</i>	FI. 54
-------------------------------------	-----------

OF. DE VETO Nº 14

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 22, de 2021, que inclui no Programa Adote o Verde proposta de parceria público-privada para a criação de espaço de lazer para os animais domésticos de estimação”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

2/1-664000-2021-1-1002-100-02
VIGILANCIA
CMH_DIRLEG-26/07/21-14:24:34-001889-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/21

Inclui no Programa Adote o Verde proposta de parceria público-privada para a criação de espaço de lazer para os animais domésticos de estimação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - O Executivo incluirá, no escopo do Programa Adote o Verde, proposta de parceria público-privada para a criação de espaço pet, objetivando a implantação, reforma ou manutenção de áreas destinadas a animais domésticos de estimação.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - implantação: construção de área destinada a pets em praças, parques ou jardins;

II - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas destinadas ao programa, serviços que mantenham a utilidade dos equipamentos instalados e outros serviços definidos em contrato;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projeto paisagístico e equipamentos.

Art. 2º - O poder público indicará o local para implementar o espaço pet, e o adotante executará o projeto, a obra, o serviço, a ação ou a intervenção necessária que resulte no atendimento do interesse público e na melhoria do convívio e do conforto dos animais no meio urbano.

Art. 3º - O termo ou contrato de parceria conterà a especificação dos equipamentos especialmente planejados e voltados para o entretenimento dos pets e de seus donos.

Art. 4º - Constituem objetivos do espaço pet, entre outros:

I - delimitar área com cercamento para o desenvolvimento de atividades voltadas para os animais domésticos de estimação;

II - fazer com que o animal realize atividades físicas e sensoriais, além de promover sua socialização;



III - conscientizar a população acerca da importância do espaço pet para a qualidade do convívio urbano e para o conforto animal;

IV - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas destinadas ao espaço pet;

V - promover campanhas em prol do bem-estar animal, como a vacinação, a prevenção de zoonoses e a adoção.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSÃO Nº 007 DE

23 / 07 / 2021



RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 22, de 2021, que inclui no Programa Adote o Verde proposta de parceria público-privada para a criação de espaço de lazer para os animais domésticos de estimação.

De início, registre-se que a nobre finalidade da proposição, voltada à promoção do bem-estar dos animais, não afasta o vício resultante da transgressão ao postulado da separação de poderes (art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República).

Com efeito, o art. 31 da LOMBH estabelece, de forma expressa, que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, entres os quais se incluem as praças, parques e jardins, inseridos na categoria dos bens de uso comum do povo (inciso I do art. 99 do Código Civil). Nesse ponto, importante registrar que, segundo o Supremo Tribunal Federal – STF –, “tamanho é a intensidade da participação do bem de uso comum do povo na atividade administrativa que ele constitui, em si, o próprio serviço público [objeto de atividade administrativa] prestado pela Administração” (RE 581.947, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 27.05.2010).

Desse modo, à luz do disposto na LOMBH e do entendimento firmado pelo STF, evidencia-se que a proposição, de origem parlamentar, ao interferir em programa atinente à gestão do patrimônio do Município traduz ingerência do Legislativo sobre o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo, a quem cabe, com exclusividade, dispor sobre o planejamento e a gestão do uso dos bens municipais. Nesse sentido, vale ressaltar que os pareceres em primeiro turno da Comissão de Legislação e Justiça e da Comissão de Administração Pública dessa Câmara também concluíram pelo vício de iniciativa do projeto.

Por fim, importante ressaltar que o veto da proposição não impede que parcerias para a implantação, reforma ou manutenção de áreas destinadas a animais domésticos sejam viabilizadas por meio do Programa Adote o Verde ou Parceiros da Natureza, ambos existentes no Executivo.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 22, de 2021, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 26 107 121
476
Responsável pela distribuição

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

publicado no DOM DE 23 / 07 / 2021